

**LEI NÚMERO 1738 DE 05 DE AGOSTO DE 1998.**  
**(Autógrafo nº 59/98, Projeto de Lei nº 74/98, Mensagem nº 49/98)**

“Altera o artigo 5º da Lei nº 1730, de 24 de junho de 1998.”

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.730, de 24 de junho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 5º** - A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, nos prazos fixados, importará na caducidade do parcelamento, bem como na vedação de novo parcelamento.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 05 de agosto de 1998.

  
**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da  
Secretaria de Administração, em 05 de agosto de 1998.

